



**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 30 de setembro de 2025.



**Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada**

  
Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 119/2025, em que  
Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7965/2025, (Projeto de Lei nº  
113/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.699, de 24 de setembro  
de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em  
24 de setembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos  
de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor  
VER. DANIEL BASSI  
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



**LEI Nº 9.699, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

Institui o Programa de Desburocratização e Simplificação dos Serviços Públicos no âmbito do Município de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Desburocratização e Simplificação dos Serviços Públicos, com o objetivo de promover maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais, reduzir a burocracia, facilitar o acesso do cidadão à Administração Pública e modernizar os processos internos e externos.

Art. 2º O Programa será aplicado em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Franca.

Art. 3º São diretrizes da política municipal de desburocratização:

- I - Racionalização e simplificação de processos administrativos e procedimentos internos;
- II - Redução da exigência de documentos ou etapas que não tenham amparo legal ou sejam redundantes;
- III - Valorização da autodeclaração do cidadão, sob responsabilidade civil, administrativa e penal, substituindo certidões e comprovantes, quando possível;
- IV - Integração e compartilhamento de informações entre órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- V - Implantação e expansão de sistemas digitais, inclusive com atendimento eletrônico e serviços online;
- VI - Estabelecimento de prazos máximos para análise, resposta e conclusão de processos;
- VII - Atendimento ao público com foco na eficiência, clareza, cordialidade e transparência;
- VIII - Dispensar a apresentação de documentos, certidões ou informações que já estejam disponíveis em bancos de dados ou sistemas da própria Administração Pública Municipal, ou que possam ser obtidos por meio de convênios, compartilhamento de informações ou integração com outras esferas de governo, em especial com os sistemas estaduais e federais.



## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 4º Os órgãos públicos municipais priorizarão o uso de bancos de dados já disponíveis ou compartilhados entre os entes federativos para evitar que o cidadão tenha que apresentar documentos que a Administração possa obter diretamente.

Parágrafo único. Sempre que possível, o atendimento deverá ser prestado de forma digital, por meio eletrônico ou com recursos de automação, preservada a acessibilidade dos cidadãos que não dispuserem de meios digitais.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá revisar todos os processos administrativos com o objetivo de:

- I - Identificar e eliminar exigências desnecessárias ou ilegais;
- II - Estabelecer fluxos de tramitação mais eficientes;
- III - Priorizar a tramitação digital e o atendimento remoto;
- IV - Criar e divulgar manuais, orientações e guias ao público.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos ou parcerias com órgãos públicos, universidades, entidades do terceiro setor ou empresas privadas para viabilizar soluções técnicas, tecnológicas e operacionais que contribuam com os objetivos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de setembro de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Publicado em: 20/09/2025  
Diário Oficial do Município  
Ed. Complementar 239/13